

1537839-9 IRDR - SCV

+-----+
| TJPR |
| FLS. |
| 354 |
+-----+

CONCLUSÃO

Em face da petição de fl. 350 (protocolo nº 2017.0046226) faço estes autos conclusos ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator.

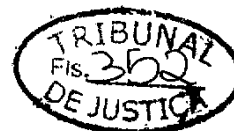
Curitiba, 9 de março de 2017.

Chefe de Seção





Estado do Paraná



Certificado digitalmente por:
ANA LUCIA LOURENCO



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SEÇÃO CÍVEL – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE
DEMANDAS REPETITIVAS Nº 1.537.839-9.**

**SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA.**

**INTERESSADO 1: MOOVE BAR E RESTAURANTE
LTDA.**

INTERESSADO 2: ESTADO DO PARANÁ.

**INTERESSADO 3: TODIMO MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.**

RELATORA: DESª ANA LÚCIA LOURENÇO.

1 – Segundo dispõe o *caput* do art. 979, do Novo Código de Processo Civil, imprescindível conferir à marcha processual do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas a mais ampla publicidade

Assim prevê a norma legal em comento:

“Art. 979. A instauração e o julgamento do incidente serão sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça”.

2 – Assim sendo, **observando-se a ampla
publicidade exigida pelo novo *códex* processual**, inclusive mediante





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

registro eletrônico perante o Conselho Nacional de Justiça, abra-se o prazo de 15 (quinze) dias para que interessados, em julgando necessário, formulem pedido de habilitação nos autos.

3 – Defiro os requerimentos formulados anteriormente por Sperfico Agroindustrial Ltda. (fls. 196/197) e por Copel Distribuição S/A (fls. 240/241) para habilitação no processo como partes interessadas (art. 983, NCPC).

4 – À Secretaria para que promova as diligências administrativas pertinentes para autuação e habilitação dos interessados.

5 – Registre-se que as partes interessadas devem aguardar intimação posterior e oportuna para que, querendo, promovam a apresentação de manifestação, requerimento de juntada de documentos, bem como pugnem pela realização de diligências que entenderem pertinentes (art. 983, NCPC).

6 – Sublinhe-se que o pedido de concessão de prazo para vista dos autos realizado à fl. 350 será analisado em momento pertinente e futuro.

7 – Decorrido o prazo aqui concedido, bem como realizadas todas as diligências aqui determinadas, voltem conclusos.



2





Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

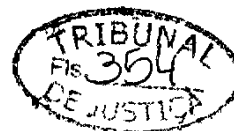
8 - Intimem-se.

9 - A Serventia está autorizada a subscrever
os expedientes.

Curitiba, 09 de março de 2017.

ANA LÚCIA LOURENÇO

Relatora⁷



3



1537839-9 IRDR - SCV

+-----+
| TJPR |
| FLS. |
| 1355 |
+-----+

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos com o
respeitável despacho retro.

Curitiba, 13 de março de 2017 .


Chefe de Seção

